Proc. Administrativo 1.570/2022

De: Carla S. - SMS-ADM

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.

Data: 24/01/2022 às 15:50:09

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-PGM, SMS-ADM, SMA-LC-ALT

ADITIVO CONTRATO ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e prazo de 12 (doze) meses ao Contrato nº 55/2020 – Inexigibilidade nº 4/2020, em nome de ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO, à partir do vencimento do contrato em 25/01/2022.

Em anexo, encaminho pedido de reajuste de valor conforme Protocolo 548/2022 - Saúde - Solicitações Gerais (Associação Bom Samaritano).

Justificativa: O aditivo se faz necessário para manter o atendimento aos pacientes encaminhados pelo CAPS AD II com acolhimento para recuperação e ressocialização no projeto de recuperação de dependentes químicos.

Atenciosamente

–

Carla Rosângela Buratto Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo

Anexos:

CNDT_Bom_Samaritano.pdf
CND_FEDERAL_Bom_Samaritano.pdf
CND_FGTS_Bom_Samaritano.pdf
Concordancia_Bom_Samaritano.pdf
CONT_55_ASSOC_BOM_SAMATIRANO_DE_FRANCISCO_BELTRAO.pdf
requerimento_ajuste_de_precos_bom_samaritano.pdf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.404.390/0001-90
Certidão nº: 2215561/2022
Expedição: 20/01/2022, às 14:32:46
Validade: 18/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.404.390/0001-90, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRAO
CNPJ: 77.404.390/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:13:47 do dia 24/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/07/2022.
Código de controle da certidão: **85AC.5B7F.C259.1B85**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP24.0122.13460.P9U2. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.404.390/0001-90
Razão Social: ASSOCIACAO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRAO
Endereço: R ROMEU LAURO WERLANG 100 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2022 a 14/02/2022

Certificação Número: 202201160315176711530 9

Informação obtida em 21/01/2022 14:20:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

09:07

Pastor Ivo Santos Jr

Hoje

As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Bom dia pastor
O contrato da Bom Samaritano de acolhimento com o município vence em 25/01
Gostaria de confirmar se podemos aditivar para mais 12 meses. 08:13

Bom dia Carla 08:56

Sim. Podemos ativar 08:57

Aditivar 08:57

O Presidente do Bom Samaritano é o Pastor Samuel 08:58

Se precisar dados e assinaturas pode fazer contato com ele 08:58

Pr Samuel
08:59
Mensagem
Adicionar contato

Uma pergunta:

Esse aditivo pode ser feito por período

Mensagem

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 55/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 77.404.390/0001-90, com sede na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 300, CEP: 85601-020, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 04/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de acolhimento para recuperação e ressocialização no projeto de recuperação de dependentes químicos (álcool/drogas), a partir de 18 anos, do sexo masculino, para pacientes encaminhados pelo CAPS AD II, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R$
1	72420	Prestação de serviços de acolhimento para recuperação e ressocialização no projeto de recuperação de dependentes químicos (álcool/drogas), a partir de 18 anos, do sexo masculino, para pacientes encaminhados pelo CAPS AD II.	180.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor a ser pago mensalmente pela internação de cada paciente, corresponde a R$ 1.500,00(mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Município de Francisco Beltrão até 10(dez) vagas mensais para acolhimento para recuperação e ressocialização no projeto de recuperação de dependentes químicos (álcool/drogas), a partir de 18 anos, do sexo masculino, para pacientes encaminhados pelo CAPS AD II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de inexigibilidade nº 4/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, mensalmente, por pessoa acolhida, até o 5º dia útil ao mês subsequente à internação. O cálculo será proporcional aos dias de internação de cada paciente, através de relatórios fornecidos pela entidade e acompanhamento do CAPS AD II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 4/2020 e consequente contrato, são oriundos da receita do Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidade assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5100	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.39.50.10	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As internações objeto deste termo serão disponibilizadas aos pacientes do Município de Francisco Beltrão, nas dependências da Comunidade Terapêutica Betel, mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde do Município, CAPS AD II, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses,

caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE VALORES

Se houver prorrogação do prazo da contratação, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA deverá:

a) Atender pessoas do sexo masculino, a partir de 18 anos, mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde do município através do CAPS AD II, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução CONAD 01/2015;
b) Informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido;
c) Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;
d) Manter parceria de cooperação e comunicar o encerramento do acolhimento ao CAPS AD II;
e) Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;
f) Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida;
g) Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
h) Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;
i) Manter equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento;
j) O acolhimento não poderá exceder o limite de 12 (doze) meses;
k) Manter as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto;
l) Enviar ao CONTRATANTE relatório/encaminhamento de alta do paciente, acompanhada da ficha do Plano de Atendimento Singular - PAS, cujo modelo integra o Plano de Trabalho que originou o processo da inexigibilidade de licitação nº 04/2020.

O CONTRATANTE deverá:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo;
b) Realizar procedimentos de fiscalização das internações para fins de monitoramento e avaliação dos serviços prestados pela contratada;
c) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e

e) Realizar visitas periódicas (semanais ou quinzenais) para acompanhamento da evolução dos pacientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de inexigibilidade nº 4/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora ANA PAULA REOLON BORTOLLI, do CAPS AD II, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.206.869-03, telefone (46) 3524-3619.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO
DE FRANCISCO BELTRÃO
CONTRATADA
EDILSON TONIAZZO
CPF 839.922.199-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Ao
EXMO. SR. CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL DE
FRANCISCO BELTRÃO – PR

REQUERIMENTO

Vimos por meio deste solicitar reajuste de preços em convênio firmado entre ***Associação Bom Samaritano – CNPJ 77.404.390/0001-90*** para atendimentos na Comunidade Terapêutica Betel, e Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, conforme disposto na lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tendo como base o IGPM/ FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

Senso só, solicitamos deferimento
Francisco Beltrão, 19 de janeiro de 2022

Samuel Klawa
Presidente da Associação Bom Samaritano
De Francisco Beltrão

Protocolo 548/2022

De: ASSOCIACAO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRAO

Para: SMS-AS-AA - Apoio Administrativo

Data: 19/01/2022 às 10:56:49

Setores (CC):

SMS-AS-AA

Segue em anexo requerimento para atualização de preços em convênio firmado com a Prefeitura Municipal, para atendimento na Comunidade Terapêutica Betel/ Associação Bom Samaritano.

Grato

Samuel Klawa

Presidente

Anexos:

requerimento_ajuste_de_precos_bom_samaritano.pdf

Ao
EXMO. SR. CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL DE
FRANCISCO BELTRÃO – PR

REQUERIMENTO

Vimos por meio deste solicitar reajuste de preços em convênio firmado entre ***Associação Bom Samaritano – CNPJ 77.404.390/0001-90*** para atendimentos na Comunidade Terapêutica Betel, e Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, conforme disposto na lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tendo como base o IGPM/ FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

Senso só, solicitamos deferimento
Francisco Beltrão, 19 de janeiro de 2022

Samuel Klawa
Presidente da Associação Bom Samaritano
De Francisco Beltrão

Protocolo 1- 548/2022

De: Elisiane S. - SMS-AS-AA

Para: SMS-ADM - Administrativo - A/C Carla S.

Data: 19/01/2022 às 11:13:50

Segue processo

–

Elisiane Gomes

Agente Administrativo

Departamento de Atenção a Saúde

Protocolo 2- 548/2022

De: Carla S. - SMS-ADM

Para: SMS-AS-AA - Apoio Administrativo

Data: 24/01/2022 às 15:43:07

O requerimento de ajuste de valores do prestador será anexado ao processo de aditivo de prazo solicitado ao setor de licitação.

Att.

–

Carla Rosângela Buratto Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo

Proc. Administrativo 1- 1.570/2022

De: Bianca N. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM - Procuradoria Geral do Municipio - A/C Rodrinei B.

Data: 24/01/2022 às 16:12:55

Boa tarde!

Segue pedido de aditivo de prazo e reajuste ao Cont. 55/2020 Inexigibilidade nº4/2020 para elaboração de parecer jurídico.

URGENTE: contrato vence em 25/01/2022.

Atenciosamente.

–

Bianca Zanini Niclote
Auxiliar administrativo

Proc. Administrativo 2- 1.570/2022

De: Rodrinei B. - SMA-PGM

Para: SMA-PGM - Procuradoria Geral do Municipio - A/C Camila B.

Data: 03/02/2022 às 15:22:30

–

Rodrinei Cristian Braun
Procurador Municipal

OAB/PR n.º 34.640

Proc. Administrativo 3- 1.570/2022

De: Camila B. - SMA-PGM

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica - A/C Lucas F.

Data: 03/02/2022 às 16:38:06

Segue Parecer Jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

–

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0067_2021_Aditivo_de_Prazo_e_reajuste_servico_continuo_dependentes_quimicos_Associacao_Bom_Samaritano_Deferime

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Slongo Pegoraro Bön...	03/02/2022 16:38:44	1Doc	CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **65D9-5762-D4DD-6C7B**

PARECER JURÍDICO N.º 0067/2022

PROCESSO N.º: : **1570/2022**
REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADA : **ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO**
ASSUNTO : **TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO**

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende que seja efetuado aditivo de prazo de vigência em 12 (doze) meses e reajuste inflacionário ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 55/2020, decorrente da Inexigibilidade n.º 04/2020, firmado com a associação acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de acolhimento e recuperação de dependentes químicos.

O procedimento veio acompanhado de concordância da contratada, cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93[1].

Os referidos contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

[1] Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência[2], os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de acolhimento, objeto da presente análise, este é pago por atendimento e não mensalmente como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta[3] traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de acolhimento e recuperação de dependentes químicos pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais às atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, <u>contando com a prorrogação</u>, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

No presente caso, houve um aditivo de prazo, portanto, observadas as exigências acima, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 meses.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 25/01/2022 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 24/01/2022, operando-se a <u>tempestividade</u> do direito de repactuar.

---

[2] Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

[3] *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.

Neste ponto, ressalta-se que o quadro de servidores municipais ainda encontra-se em adaptação para utilização da nova plataforma de tramitação de processos implantada pela Administração Municipal, razão pela qual esta subscrevente recebeu o presente processo somente nesta data de 03/02/20222, motivando o parecer extemporâneo.

No entanto, não se trata de impedimento da realização da prorrogação pretendida, pois a formalidade exacerbada vai de encontro ao interesse público quando é possível atingir o resultado correto mediante a consideração das demais informações existentes, o que abrange o presente caso, diante da inadequação de se impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.

Não se trata aqui de defender que as regras previstas em Lei não devem ser seguidas, mas há que se diferenciar as situações que permitem a constatação da problemática e a verificações de comandos menos relevantes ao caso concreto e que poderiam prejudicar o atingimento do interesse público.

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado[4]:

> *"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêem o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação".* (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

> *"Art. 40. O edital conterá (…)*

[4] FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (…)
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site[5]:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Impropriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Prestação de Serviços nº. 55/2020, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Quinta, com base no índice IGPM – FGV. Ainda, considerando que a variação do IGPM dos últimos 12 meses resultou no percentual aproximado de 17,78%.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** das pretensões formuladas, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 55/2020, decorrente da Inexigibilidade n.º 04/2020, firmado com a **ASSOCIAÇÃO**

[5] http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1

BOM SAMARITANO, para o fim de prorrogar o prazo de vigência em 12 meses, bem como reajustar o valor do contrato com base no índice IGPM - FGV. Ainda, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,[6] da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,[7] da Lei Orgânica Municipal; e

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de execução em 12 (doze) meses, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de fevereiro de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

[6] *"Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."*

[7] *"Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."*

Proc. Administrativo 4- 1.570/2022

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.

Data: 10/02/2022 às 13:30:06

Segue despacho 037 2022 para assinatura pelo Prefeito Municipal

_

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_037_2022_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	10/02/2022 14:51:30	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D7CA-3C35-8918-5C9A**

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 037/2022

PROCESSO N.º : **1570/2022**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 055/2020 – INEXIGIBILIDADE N.º 004/2020**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA RECUPERAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO NO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato n.º 055/2020, referente à prestação de serviços de acolhimento para recuperação e ressocialização no projeto de recuperação de dependentes químicos.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato, anuência do contratado, extratos, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0067/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo de vigência em 12 (dose) meses e o reajuste pelo acumulado do IGP-M.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Proc. Administrativo 5- 1.570/2022

De: Bianca N. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.

Data: 31/03/2022 às 14:10:52

segue termo aditivo e publicação no diário da AMP

–

Bianca Zanini Niclote
Auxiliar administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_PRAZO_E_VALOR_REAJUSTE_CONT_55_ASSOC_BOM_SAMATIRANO_DE_FRANCISCO_BELTRAO_assinado.pdf
public_amp_aditivo_n_2_cont_55_bom_samaritano.pdf

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 55/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 77.404.390/0001-90, com sede na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 300, CEP: 85601-020, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços de acolhimento para recuperação e ressocialização no projeto de recuperação de dependentes químicos (álcool/drogas), a partir de 18 anos, do sexo masculino, para pacientes encaminhados pelo CAPS AD II.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo e reajuste inflacionário do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº1570/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 25 de janeiro de 2023, conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R$	Reajuste (%)	Valor Mensal Atualizado R$	UN	QTD	Valor total do reajuste R$	Valor total acrescido ao contrato R$
Prestação de serviços de acolhimento para recuperação e ressocialização no projeto de recuperação de dependentes químicos (álcool/drogas), a partir de 18 anos, do sexo masculino, para pacientes encaminhados pelo CAPS AD II.	1.500,00	17,78%	1.766,70	Mês	12	21.200,40	201.200,40

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO
DE FRANCISCO BELTRÃO
CONTRATADA
CPF 706.759.109-00

Assinado por 1 pessoa: ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1A48-F0B6-C6AD-8B29 e informe o código 1A48-F0B6-C6AD-8B29

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1A48-F0B6-C6AD-8B29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR (CNPJ 77.404.390/0001-90) em 23/02/2022 11:28:47 (GMT-03:00)
Papel: Contratada
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1A48-F0B6-C6AD-8B29

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:1D75BE01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RERRATIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de rerratificação de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a **ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 55/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020.
OBJETO: Prestação de serviços de acolhimento para recuperação e ressocialização no projeto de recuperação de dependentes químicos (álcool/drogas), a partir de 18 anos, do sexo masculino, para pacientes encaminhados pelo CAPS AD II.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo e reajuste inflacionário do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº1570/2022.
Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 25 de janeiro de 2023, conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R$	Reajuste (%)	Valor Mensal Atualizado R$	UN	QTD	Valor total do reajuste R$	Valor total acrescido ao contrato R$
Prestação de serviços de acolhimento para recuperação e ressocialização no projeto de recuperação de dependentes químicos (álcool/drogas), a partir de 18 anos, do sexo masculino, para pacientes encaminhados pelo CAPS AD II.	1.500,00	17,78%	1.766,70	Mês	12	21.200,40	**201.200,40**

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:732B249C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo: Dispensa de Licitação nº 19/2022

OBJETO: Contratação da prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município, das entidades credenciadas através do Chamamento Público nº 19/2021, de 05 de outubro de 2021, considerando a rescisão do contrato nº 983/2021 firmado com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da Cidade Norte de Francisco Beltrão, conforme processo Administrativo nº 2818/2022.

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado do processo em epígrafe:

FORNECEDOR: MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP
CNPJ: 29.707.375/0001-78

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Total R$
1	79661	COLETA SELETIVA - REGIÃO 4 (H4): Prestação de serviços para a coleta seletiva, transporte, separação e destinação final dos resíduos sólidos secos recicláveis e reutilizáveis gerados em 8 bairros: CENTRO, ALVORADA, NOSSA SENHORA APARECIDA, MARRECAS, CRISTO REI, SÃO FRANCISCO, SÃO MIGUEL, NOVA PETROPOLIS e uma região periférica: SANTA BÁRBARA.	01	SERV	127.008,27

Valor total dos gastos com o Processo de Dispensa de Licitação nº 19/2022**:** R$ 127.008,27 (cento e vinte e sete mil, oito reais e vinte e sete centavos).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:690A86AD

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO PREV

Unidade gestora: Prev Social Serv Publ Francisco Beltrão					
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12					
Exercício 2021	**Balanço Anual**	**Data de Emissão: 17/02/2022**			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES		25.300.000,00	25.300.000,00	22.180.558,52	(3.119.441,48)

1Doc: 29/29